

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000143/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004735/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000411/2011-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZETE BEZERRA DA SILVA;

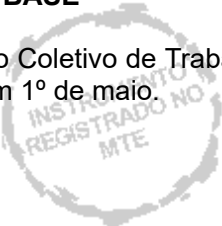
E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, CNPJ n. 08.336.841/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE PEREIRA GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Juína/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Tangará da Serra/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica garantida o menor salário da categoria que não poderá ser inferior a R\$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais) a valer a partir de 1/5/2010).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses sendo de 1º de maio de 2009 à 30 de abril de 2010. **Aprovada** pelo Plenário o índice de cinco vírgula quarenta e nove por cento (**5,49%** - INPC/IBGE) de reposição de perdas acrescido de mais dois vírgula zero por cento (**2,0%**) de ganho real, totalizando sete vírgula quarenta e nove por cento (**7,49%**) .

CLÁUSULA QUINTA - DO GANHO REAL

Fica garantida, a título de ganho real, o reajuste na ordem de dois vírgula zero (**2%**) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula Quarta.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O COREN efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o quinto ultimo dia útil de cada mês, conforme a CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, concederá a seus empregados mediante solicitação, adiantamento salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica garantida aos trabalhadores do COREN-MT a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, como primeira parcela a partir do mês de julho a título de adiantamento e o saldo restante, conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA, CHEFIA E LÍDER DE TURMA**

- Garantindo a as condições mais favoráveis. O empregado que exercer as funções de gerência receberá pelo desempenho da função a título de gratificação na ordem de 30 % (trinta por cento) do seu salário base. e liderança, devidamente designados pela Diretoria do COREN-MT, receberá pelo desempenho da função, a título de gratificação de gerencia na ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento de uma gratificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso um funcionário substitua um outro com salário superior, o substituto deverá perceber uma gratificação no valor de 25% do seu salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja substituição de cargos de gerência, o substituto deverá receber o percentual de gratificação pertinente ao substituído

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Garantidas as condições mais favoráveis a Diretoria do COREN-MT concederá aos fiscais e a Gerente de Vigilância do Exercício Profissional, por DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do salário base inicial do cargo de fiscal, para não possuírem outros vínculos empregatícios. APROVADO O PERCENTUAL ANTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR METAS E PRODUTIVIDADE

Garantida as condições mais favoráveis Diretoria do COREN-MT, conjuntamente com a Gerência de Vigilância do Exercício Profissional, Contadoria e Gerência Administrativa, se comprometem a incluir no PCCS a previsão de produtividade para fiscais como Incentivo de Resultado, bem como, a tabela de valores. **APROVADO O PERCENTUAL ANTERIOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSEÇÃO

Fará jus a “Gratificação de Subseção” no valor de 25% do salário base da classe A2 do seu cargo, por desempenho de função administrativa da subseção ao funcionário que reside na localidade da Subseção e ao seu substituto. **APROVADO O PERCENTUAL ANTERIOR.**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O COREN-MT concederá aos seus empregados auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ **15,00** (quinze reais), por dia trabalhado ao máximo de até 22 dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Serão concedidos aos empregados, sem ônus aos mesmos, Auxílio Transporte para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado pago em pecúnia mensal.

no valor correspondente ao transporte municipal de Cuiabá e Várzea Grande/MT

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez e antecipadamente ao período de uso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PCCS

O COREN-MT aplicará a reformulação do PCCS, com a maior brevidade possível.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus empregados para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUPUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS

O Conselho dará amplo conhecimento, com registro de ciência de todos os funcionários, a todas as decisões trabalhistas vigentes e novas, no que diz respeito a direitos e deveres da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - - SERVIÇOS EXTERNOS

Para serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento de despesas decorrentes dos serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou Subseção do Conselho, até seu efetivo regresso e pela totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conceder aos enfermeiros fiscais a permissão de utilizarem o serviço de TAXI alocado pelo COREN-MT para as atividades de fiscalização, nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIÁRIAS

Fica assegurado ao trabalhador o pagamento de diárias no valor/percentual estipulado pela resolução COFEN em quantidade e critérios correspondentes aos pagamentos realizados aos diretores da entidade empregadora para uma mesma viagem, desde que não ultrapasse 50% do salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de Trabalho seguirá escala de revezamento com horários das 10h30 às 12h30 e das 12:30 as 14:30, para todos empregados abrangidos neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que viajar no exercício de suas funções, por período igual ou superior a uma semana, terá como o primeiro dia útil de trabalho o dia imediatamente subsequente ao do retorno à cidade de seu pólo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido aos empregados que em viagens a serviço em menor quantidade de dias previsto no parágrafo anterior, que chegar após as 18hs o intervalo de descanso de 12hs. Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT assegura a liberação, devendo haver compensação da carga horária, do trabalhador estudante meia hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em ensino técnico e superior, sem redução de salário e/ou benefícios, desde que apresente documentos comprobatórios de frequência e exercício regular.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Fica garantido 30 dias de férias ininterruptas individuais a todo empregado do COREN-MT, salvo negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da marcação das férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, desde que haja dotação financeira, a critério do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

FÉRIAS COLETIVAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O Conselho planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos

feriados, remetendo cópia ao SINDIFISC. Tal cláusula se faz necessária em virtude dos funcionários que tiverem folgas a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento do feriado

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Conceder licença maternidade de 04 (quatro) meses, em decorrência inviabilidade financeira e administrativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA POR ÓBITO

Concederá licença de 02 (dois) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus empregados, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme a CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor. **(Deve ser verificada a disponibilidade da administração para que não torne nenhum serviço indisponível)** (mesmo a legislação aplicável ao funcionário público remete a conveniência da administração art. 91 da lei 8.112 e o prazo limite é de três anos)

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá novos uniformes a cada dois anos, gratuitamente, aos seus funcionários, a quantidade de 03 (três) para assegurar a manutenção da qualidade. Em caso de inutilização por desgaste, queima ou tamanho deverá ser substituído imediatamente e sob a responsabilidade do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO (ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA)

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso COREN/MT, aceitará para fins de abono de ausências das mães, os atestados médicos em nome dos filhos menores de 16 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitará, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE OCUPACIONAL

O COREN-MT deve reestruturar e disponibilizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR-09.(2008) e demais normas regulamentadoras do MTb.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA À ASSOCIADOS DO SINDICATO

O funcionário sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos funcionários deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de (10) dez dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-lo ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de (1%) (UM por cento) do salário nominativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**ELIZETE BEZERRA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**VICENTE PEREIRA GUIMARAES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**